



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 830;
de mais de duas páginas 830 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 30:270 — Cria a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, organismo de coordenação económica, com funções oficiais, personalidade jurídica e administração autónoma, dependente do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:266

A solicitação da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, deliberou a Câmara Municipal de Valença ceder-lhe, gratuitamente, o terreno necessário à construção da nova estação telegrafo-postal daquela vila.

Considerando que foi cumprida a formalidade a que se refere o n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista a informação prestada pela Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças; Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Valença a ceder, gratuitamente, ao Estado, com destino à construção de um edifício próprio para a instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, uma parcela de terreno, com a área de 55 metros quadrados, situada no Largo Marquês de Pombal, daquela vila, e que confronta pelo norte com o antigo prédio militar n.º 19, denominado Armazém da Atafona, e pelos restantes pontos cardiais com o referido Largo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-lei n.º 30:267

A Junta de Freguesia do Cerdal, concelho de Valença, solicitou autorização para efectuar com Francisco Manuel Vilar a troca de um terreno baldio por um outro indispensável ao alargamento do cemitério paroquial.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:266 — Autoriza a Câmara Municipal de Valença a ceder gratuitamente ao Estado uma parcela de terreno com destino à construção de um edifício próprio para a instalação dos serviços dependentes da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Decreto-lei n.º 30:267 — Autoriza a Junta de Freguesia do Cerdal, concelho de Valença, a efectuar com Francisco Manuel Vilar a troca de um terreno baldio por outro indispensável ao alargamento do cemitério paroquial.

Ministério da Justiça:

Nova publicação, rectificada, da declaração relativa a uma transferência de verba, inserta no *Diário do Governo* n.º 7, de 9 do corrente mês.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 30:268 — Concede isenção de direitos a sete fardos e uma mala contendo tecidos de algodão e calçado para crianças, expedidos do Rio de Janeiro por D. Ermelinda da Cruz Sobral, com destino à Sociedade Promotora de Institutos Sociais, com sede em Lisboa.

Decreto n.º 30:269 — Isenta de direitos de exportação e de quaisquer impostos gerais ou locais, durante o ano de 1940, o açúcar de produção madeirense, exportado pela Alfândega do Funchal, que exceda as necessidades do consumo do Arquipélago da Madeira.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 9:429 — Concentra nas Oficinas Gerais de Material Aeronáutico todas as reparações de aviões e motores necessários ao serviço da aeronáutica — Fixa o quadro máximo do pessoal artífice cujo assalariamento pode ser autorizado para as oficinas das bases, unidades e estabelecimentos de aeronáutica.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Canadá comunicado que não considera a sua aceitação da disposição facultativa prevista no Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional aplicável às divergências que possam resultar de acontecimentos sobrevindos no decurso da presente guerra.

Considerando que a troca que se pretende levar a efeito em nada prejudica aquele corpo administrativo, porquanto o terreno lavradio que se pretende adquirir e o baldio que se oferece em troca, não obstante ter uma superfície muito superior à daquele, têm aproximadamente o mesmo valor venal;

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no § 1.º do artigo 201.º do Código Administrativo;

Tendo em vista as informações das entidades oficiais, designadamente a prestada pela Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, do Ministério da Agricultura;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Freguesia do Cerdal, concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo, a ceder, independentemente de hasta pública, a Francisco Manuel Vilar, proprietário, 8:000 metros quadrados de terreno baldio da charneca do Bogim, dispensável ao logradouro comum e impróprio para cultura, confrontando pelo norte com estrada municipal, pelo sul com caminho público, pelo nascente com terreno baldio da mesma charneca e pelo poente com propriedades particulares, por troca com 750 metros quadrados de terreno de lavradio, pomar e vinha, circunjacente ao cemitério daquela freguesia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído inexacto no *Diário do Governo* de 9 do corrente, se publica novamente o seguinte despacho:

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou, por seu despacho de 6 do presente mês de Janeiro, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 7.800\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 320.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério da Justiça decretado para o corrente ano económico de 1940.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Janeiro de 1940.— O Chefe da Repartição, *António Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 30:268

Procura a iniciativa particular por todos os meios ao seu alcance desenvolver a obra de assistência aos desamparados entregues à sua protecção, e para tanto frequentemente recorre à fraternidade da colónia portuguesa do Brasil, sempre acolhedora e generosa.

Considerando que no caso presente se verificam circunstâncias idênticas às que determinaram a promulgação dos decretos n.ºs 29:436 e 29:539, respectivamente de 10 de Fevereiro e 18 de Abril de 1939;

Considerando o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É concedida isenção de direitos a sete fardos e uma mala, marca S. P. I. S., com o peso bruto de 534^{kg},5, contendo tecidos de algodão e calçado para crianças, expedidos do Rio de Janeiro, no vapor *Angola*, por D. Ermelinda da Cruz Sobral, com destino à Sociedade Promotora de Institutos Sociais, com sede em Lisboa, no Largo de S. Mamede, 1.

Art. 2.º O calçado e os tecidos a que é concedida isenção de direitos terão exclusivo uso e aplicação nos organismos de beneficência dependentes da Sociedade destinatária.

§ único. A aplicação diversa da que fica consignada neste decreto dos artigos que por êle são isentos de direitos será considerada como delito de descaminho e punida conforme as disposições legais em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 30:269

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É isento de direitos de exportação e de quaisquer impostos gerais ou locais, durante o ano de 1940, o açúcar de produção madeirense, exportado pela Alfândega do Funchal, que exceda as necessidades do consumo do Arquipélago da Madeira.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1940.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 9:429

Tendo em vista a conveniência de concentrar nas Oficinas Gerais de Material Aeronáutico todas as reparações de aviões e motores necessários ao serviço da aeronáutica;

Devendo as oficinas privativas ser particularmente destinadas à reparação de material rolante, a afinações, revisões e montagens de sobressalentes e peças de reserva, dentro da esfera da sua competência, apenas em casos excepcionais e para reparações muito ligeiras sendo admissível o sistema de reparar nas mesmas oficinas o material aéreo;

Convindo fixar o quadro máximo do pessoal artífice cujo assalariamento pode ser autorizado para as oficinas das bases, unidades e estabelecimentos de aeronáutica:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, determinar:

1.º Nas oficinas das bases, unidades e estabelecimentos da arma de aeronáutica apenas podem ser autoriza-